

Penícia e
audiência
04.06.2019
às 15:20

UME 8-3



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA

Processo Nº
2187-61.2011.8.06.0063/0

Data - Hora
29/6/2017 - 13:32



DPVAT

Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>2187-61.2011.8.06.0063/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	03/02/2011 16:43	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Orgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA		
Assunto(s)			
CITAÇÃO			
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Ato Processuais\Citação			
PROVAS			
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Processo e Procedimento\Provas			
Partes			
Requerente : ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES			
Rep. Jurídico : 31958 - CE JESSICA LUANA FELIPE SOUZA			
Requerido : MAPFRE SEGUROS S/A			
Requerido : CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT			
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO			

CERTIDÃO – recebimento de autos

CERTIFICO E DOU FÉ que aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano em curso, **RECEBI** estes autos, contendo 01 (um) volume, provenientes do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, Fortaleza/CE, onde procedi a revisão e conferência deste feito que achei conter 164 (cento e sessenta e quatro) folhas, exclusive esta, sendo carimbadas e numeradas a partir da fl. 149 (cento e quarenta e nove), dando continuação à numeração feita por esta Secretaria, razão pela qual os levo **conclusos** ao MM. Juiz de Direito, ora respondendo por esta Comarca, para análise e deliberações posteriores.

Catarina/CE, 02 de dezembro de 2013.

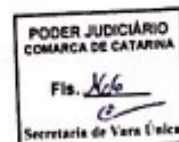
m.rodrigues
Francisca Valdenia Bezerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito Substituto ora respondendo por esta Comarca, **Dr. Josué de Sousa Lima Júnior**.

Catarina/CE, 02 de dezembro de 2013.

m.rodrigues
Francisca Valdenia Bezerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria



R. h.

Autos conclusos às fls. 165.

Intime-se a advogada da parte autora da descida dos autos, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Expedientes necessários.

Catarina/CE, 05 de junho de 2014.


Welithon Alves de Mesquita

Juiz de Direito, no exercício cumulativo da Comarca de Catarina

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Cedro, Estado do Ceará, respondendo por esta Comarca, **Dr. Welithon Alves de Mesquita**.
Catarina/CE, 05 de junho de 2014.


Francisca Valdenia B. Ribeiro Rodrigues
DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO – Intimação de Adv.

CERTIFICO E DOU FÉ que enviarei **INTIMAÇÃO** do despacho supra à advogada da parte autora, **Dra. Eurijane Augusto Ferreira, OAB-CE 16.326**, através do Diário da Justiça, conforme estabelecido pela Resolução nº 02, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Diário da Justiça em data de 27/02/2009, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. O referido é verdade.

Catarina/CE, 05 de junho de 2014.


Francisca Valdenia B. Ribeiro Rodrigues
DIRETORA DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº - Centro - Catarina - Ceará - CEP 63.595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 - e-mail: catarina@tjce.jus.br

C E R T I D ã O

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por Lei, que a advogada da parte requerente, **Dra. Eurijane Augusto Ferreira, OAB/CE Nº 16.326**, foi devidamente intimada do **despacho exarado à fl. 166** através do Diário da Justiça Eletrônico/TJCE, disponibilizado em 09/06/2014, e considerado publicado na data de 10/06/2014, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

A referida é verdade. Dou fé.

Catarina/CE, 09 de junho de 2014.

Francisca Valdenia Bezerra Rodrigues
Francisca Valdenia Bezerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria

Lei Nº 11.419/2006 – art. 4º

§3º: Considerar-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º: Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA

Fis. 168

Secretaria de Vara Única

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o prazo dado de 05 (cinco) dias e embora devidamente intimada, consoante se vê na certidão de publicação via Diário da Justiça de fl. 167, a advogada da parte autora **Dra. Eurijane Augusto Ferreira, OAB/CE 16.326**, não se manifestou nos presentes fólios processuais relativamente ao despacho proferido à fl. 166.

Assim sendo, levo estes autos **conclusos** ao **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Catarina/CE, 17 de junho de 2014.

Francisca Valdenia Begerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, nesta data. Catarina/CE, 17 de junho de 2014.

Francisca Valdenia Begerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, retirei o presente caderno processual do gabinete do Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, com o objetivo de proceder a juntada da **Petição** que segue; retornando-o, após, ao referido gabinete.

Catarina/CE, 07 de maio de 2015.

mserodrigues

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues
DIRETORA DE SECRETARIA

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Ellsana Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATARINA/CE

Processo n. 21876120118060063

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANTONIA RACHEL PEREIRA GONCALVES**, vêm, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer, a habilitação do Dr. **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752 e do Dr. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-A, requerendo, ainda, a juntada dos documentos de representação nos autos.

Por derradeiro, requer, seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do patrono **DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua: São José, nº 90, conjunto 810/812 Centro / RJ, CEP: 20010-020.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Catarina, 28 de abril de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27954 - A

Fábio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA**

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio

fls. 146, sob o nº 247115.

Catarina/CE, 07 de 05 de 2015



CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Cedro/CE ora respondendo por esta Comarca, **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, nesta data.

Catarina/CE, 07 de maio de 2015.

marcelo rodrigues
Francisca Valdenia Bezerra Ribeiro Rodrigues
Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA
VARA ÚNICA**

AUTOS Nº 2187-61.2011.8.06.0063/0

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir o determinado no despacho de fls. 166, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Expedientes necessários.

Catarina-CE, 30 de junho de 2016.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina-CE

- 1 -

**RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N, CENTRO, CATARINA-CE
CEP: 63595-000, FONE/FAX (88) 3556-1460**

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza Substituta Titular desta Comarca,
Dra. Karla Cristina de Oliveira.

Catarina/CE, 30 de junho de 2016.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO - expedição de mandado

CERTIFICO E DOU FÉ que em atendimento ao despacho retro da MM. Juíza,
expedi mandado de intimação e o entregarei ao Oficial de Justiça para o seu devido
cumprimento.

Catarina/CE, 25 de julho de 2016.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

JUNTADA

JUNTO a estes autos o **mandado** que segue.

Catarina/CE, 02 de agosto de 2016.


Marilide Silva Vale
DIRETORA DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº – Centro – Catarina – Ceará – CEP 63595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 – e-mail: catarina@tjce.jus.br



PROCESSO Nº. 2187-61.2011.8.06.0063/0

AÇÃO DE COBRANÇA DE SLDO REMANESCENTE COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL

REQUERENTE: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES

REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA, MM. Juíza Substituta Titular desta Comarca de Catarina, Estado do Ceará, por título e nomeação legal, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual este for designado, que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, **INTIME-SE** a Sra. ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, RG Nº 2001021031532 – SSP-CE, CPF Nº 029.080.403-52, residente e domiciliada na Rua Antonio Domingues, nº 61, Vila Nova, Catarina/CE; para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cumprir o determinado no despacho de fls. 166, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado.

CUMpra-se, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Alto 10, Auxiliar Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substitua

Titular da Comarca de Catarina/CE

SELO Nº. AE 1917 474
(PROVIMENTO Nº. 09/2004 TJ/CE)
"válida somente com o selo de autenticidade"

X Antonia Rachel Pereira goncalves
RG. 2001021031532 - SSP/CE *25/07/2016*



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 1º/08/2016, intimei a requerente, ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado em apreço, a qual, após ouvir a sua leitura integral, exarou nota de ciência e recebeu a contrafé lhe oferecida. O REFERIDO É VERDADE. Catarina, Ceará, 02 de agosto de 2016.


EDUARDO CÉSAR BENEVIDES SÁ
Oficial de Justiça Avaliador
Mat.1530

JUNTADA

JUNTO a estes autos a petição que segue.

Catarina/CE, 15 de agosto de 2016.


Marinilde Silva Vale
DIRETORA DE SECRETARIA



Jéssica Luana Felipe Souza

OAB-CE 31.958

CxP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA - CE

PROCESSO: 2187-61.2011.8.06.0063/0

ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONGALVES, vem por intermédio de sua advogada abaixo assinada, em tempo hábil, a presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, **requerer** a juntada de PROCURAÇÃO anexa, tendo em vista a não manifestação da advogada já constituída, visando não prejudicar sua situação no processo.

Vem também juntar atestado médico recente, informando de suas capacidades que foram reduzidas devido ao acidente que sofrera no ano de 2009 impossibilitando que a Autora exercesse qualquer trabalho, e informar ainda que recebe benefício de Auxílio Doença do INSS ate os dias de hoje, tendo em vista sua incapacidade física que ficou como sequela do referido acidente, não podendo trabalhar, comprovando assim que lhe é de direito o pagamento da diferença de valores nesta ação pleiteada.

Coloca-se a disposição de Vossa Excelência para o que for necessário, bem como juntada de novos documentos que comprovem sua situação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catarina - CE, 09 de agosto de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA**

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à

fls. 231, sob o nº 2512116.

em 09 de 08 de 2016.

[Assinatura]
Pia da Secretaria

Jéssica Luana Felipe Souza
OAB/CE 31.958

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA



OUTORGANTE: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, civilmente solteira, segurada especial do INSS, portadora da cédula de identidade RG de nº 2001021031532, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.080.403-52, residente e domiciliada na Rua Tomé Ferreira, nº 15, Vila Macário, Catarina – CE.

OUTORGADA: JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA, brasileira, civilmente solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 31.958, com escritório profissional na Avenida Paulino Felix, nº 609, Centro, CEP 63.560-000, Acopiara-CE.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante confere ao Outorgado poderes gerais para o foro, conforme art. 105 do Novo Código de Processo Civil 2015, habilitando-os a praticar todos os atos processuais, representá-la em juízos comuns e/ou especializados e/ou fora deles, promover as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado das decisões, recorrer a quaisquer instâncias e/ou Tribunais, postular administrativamente, bem como poderes para praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer.

Catarina, 09 de agosto de 2016.

Antonia Raquel Pereira Gonçalves

ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONÇALVES



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Prefeitura Municipal de Catarina - CE
Secretaria de Saúde do Município

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Rangel Pereira Pomcelha Idade: _____

Paciente acima foi vítima no ano de 2009 de um acidente, que ocasionou fraturas de osso do braço direito, Esclerose, que ocasionou dificuldades em realizar (deambular), compromentado de quase 50%, e de trauma físico (com comprometimento com psicólogo) referindo paciente apresentando elevados em alguns momentos e mais outros.

Dr. Willas Lopes Coelho
Médico - CREMEC 10512
CPF: 077.715.16-60

08/16

1 - CE

Assinatura - CRC - CRO

Leite Materno, Amor que Alimenta!!!

CONCLUSÃO

CONCLUSOS à MM. Juíza Substituta Titular desta Comarca,

Dra. Karla Cristina de Oliveira, nesta data.

Catarina/CE, 15 de agosto de 2016.


Marinilde Silva Vale
DIRETORA DE SECRETARIA

Vistos em Inspeção

Retifique-se a outorgação quanto à atual advogada da parte autora, bem como para complementar o polo passivo.

Pedido de antecipação parcial de tutela deduzido nos fls. 13/14 a partir da futura sentença, razão pela qual postergo sua apreciação.

Litem-se as partes requeridos para apresentar contestações, na forma do art. 335 do CPC.

Exp. Nec.

Catarina/CE, 24/09/2017
Karla Cristina de Oliveira

Karla Cristina de Oliveira
Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina-CE

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MMª. Juíza Substituta titular desta Comarca, Dra. Karla Cristina de Oliveira.
Catarina/CE, 24 de abril de 2017.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO – EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao despacho da MMª. Juíza de fl. retro expedi carta precatória ao Juízo da Comarca de Fortaleza/CE, e a enviarei, mediante malote digital, para os devidos fins.
Catarina/CE, 10 de maio de 2017.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO – EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao despacho da MMª. Juíza de fl. retro expedi carta precatória ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, e a enviarei, mediante malote digital, para os devidos fins.
Catarina/CE, 10 de maio de 2017.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento à determinação da MMª. Juíza contida no despacho de fl. retro, **habilitei no Sistema Processual - SPROC** a nova causídica da parte autora Dra. Jessica Luana Felipe Souza – OAB/CE 31.958 bem como **complementei o polo passivo** cadastrando Consócio Nacional das Seguradoras Líder DPVAT.
Catarina/CE, 10 de maio de 2017.


Marinilde Silva Vale
Diretora de Secretaria

JUNTADA

JUNTO a este autos a R. via da C. P.
que segue(m).

Catarina/CE, 16 de 05 de 2017

Jo

Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

(Justiça Gratuita)

JUÍZO DEPRECANTE: Juíza Substituta Titular da Vara Única da COMARCA DE CATARINA-CE.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DE FORTALEZA/CE, a quem esta couber por distribuição.

EXTRAÍDA DOS AUTOS: 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança de Saldo Remanescente com Pedido de Tutela Parcial.

REQUERENTE ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 2001021031532 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 029.080.403-52, residente na Rua Antonio Domingues, nº 61, Vila Nova, Catarina/CE.

REQUERIDA: MAPFRE SEGUROS S/A, com endereço na Avenida Antonio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE – CEP: 60135-100.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da MAPFRE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 6107417500001-38, através de seu representante legal, no endereço acima mencionado, do inteiro teor da presente ação cuja cópia da peça vestibular é parte integrante desta missiva, bem como para, querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.335).

Em anexo, cópia das peças necessárias para o cumprimento do ato deprecado.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMPRASE**, digno-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017). Eu, *[Assinatura]* Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina/CE



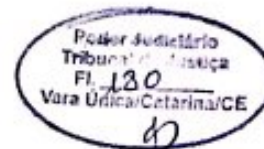
SELO Nº
PROVIMENTO 09/04/TJCE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTADA
JUNTO a este autos de una carta
que se exhibe
Catapalá, 17 de 05 de 2017

Director de Suricata



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

(Justiça Gratuita)

JUÍZO DEPRECANTE: Juíza Substituta Titular da Vara Única da COMARCA DE CATARINA-CE.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, a quem esta couber por distribuição.

EXTRAÍDA DOS AUTOS: 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança de Saldo Remanescente com Pedido de Tutela Parcial.

REQUERENTE: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 2001021031532 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 029.080.403-52, residente na Rua Antonio Domingues, nº 61, Vila Nova, Catarina/CE.

REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, através de seu representante legal, no endereço acima mencionado, do inteiro teor da presente ação cuja cópia da peça vestibular é parte integrante desta missiva, bem como para, querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.335).

Em anexo, cópia das peças necessárias para o cumprimento do ato deprecado.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, digne-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017). Eu, [Assinatura], Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina/CE

SELO Nº DC 0431269

PROVIMENTO 09/04/TJCE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTA A
JUNTO a este autos o recibo
que segue(m) 17 de 05 de 2017
Catarina/CE.
10
Diretor(a) de Secretaria

CORREIOS

RECIBO DE POSTAGEM

Nº DO REGISTRO: JR 76274625 5 Br

DESTINATÁRIO: Juz de Direito

ENDEREÇO: Av. Brasão Braga, n.º 115 - Lacerda B - Centro

CEP: 20.026 - 9000 Rio de Janeiro/RJ

JUNTA A
JUNTO a este autos a ofício
que segue(m). 22 de 06 de 2017
Catarina-CE.
10
Diretor(a) de Secretaria



Destinatário:

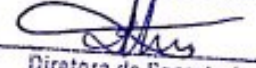
**Ao Juízo de Direito da Vara Única
Catarina/CE
RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS S/N -
Centro - Catarina - CE
63595-000**

**Proc. Deprecante: 218761201180600630
Proc. Deprecado : 0125066-89.2017.8.19.0001**



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA**

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à
fls. 09, sob o nº 45/17.
Catarina/CE, 21 de 06 de 2017.


Diretora de Secretaria

Remetente:

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES X CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT**, processo número **218761201180600630**, foi registrada sob o número **0125066-89.2017.8.19.0001** e distribuída em **25/05/2017** ao Juízo de Direito do(a) **19ª Vara Cível**.

Atenciosamente,



Catia Pereira de Abreu - Analista Judiciário

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.

JUNTADA

JUNTO a este autos
que segue(m).

Catarina-CE, 22 de ab de 2017.

10

Director(a) de Secretaria

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS. 193

b

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

B3
0125066 – 89.2017.8.19.0001

Comarca da Capital
 Cartório da 19ª Vara Cível

[LMAGALHAES]



TJERJ

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

0125066-89.2017.8.19.0001

25/05/2017 - 13:43

4º Ofício Reg
 Sort.

Cartório da 19ª Vara Cível - Cível

Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Proc. nº: 218761201180600630 de Catarina/CE (Vara Única)

Reqte: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES

Adv:

Reqdo:

CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT

Adv:

→
 GUIA
 PARA
 FURAR

JUIZ: Dr.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à

fls. 09, sob o nº 137/17.Catarina/CE, 21 de 06 de 2017.

Diretora de Secretaria

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

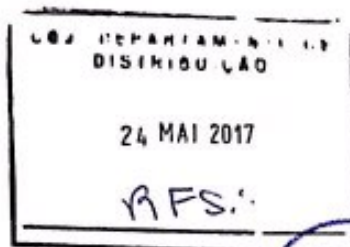
JUSTIÇA GRATUITA:

SIM ☐NÃO ☐

7535-651-1502



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



FLS. 192

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

(Justiça Gratuita)

JUÍZO DEPRECANTE: Juíza Substituta Titular da Vara Única da COMARCA DE CATARINA-CE.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, a quem esta couber por distribuição.

EEXTRAÍDA DOS AUTOS: 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança de Saldo Remanescente com Pedido de Tutela Parcial.

REQUERENTE: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 2001021031532 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 029.080.403-52, residente na Rua Antonio Domingues, nº 61, Vila Nova, Catarina/CE.

REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, através de seu representante legal, no endereço acima mencionado, do inteiro teor da presente ação cuja cópia da peça vestibular é parte integrante desta missiva, bem como para, querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.335).

Em anexo, cópia das peças necessárias para o cumprimento do ato deprecado.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, digne-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017). Eu, *[Assinatura]*, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina/CE



SELO Nº
PROVIMENTO 09/04/TJCE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº – Centro – Catarina – Ceará – CEP 63595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 – e-mail: catarina@tjce.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRAL DE AUTUAÇÃO

CERTIDÃO CARTA PRECATÓRIA

Certifico que o presente feito foi registrado
no sistema de informática sob o número:

0125066 - 89.2018.8.19.0001

- () Local da diligência abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central.
() Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.
() Reautuação/redistribuição.
() Deprecata não foi devidamente instruída (art.202 do CPC)

Carta acompanhada da cópia da(o):

- ☒ petição inicial; ☒ procuração; () grerj; ☒ despacho que deferiu a gratuidade de justiça;
() certidão do Juízo Deprecante quanto ao correto recolhimento das custas; () contrafé; () contestação (carta inquiritória); () faltando ____ cópias.

Recolhimento de Custa Processuais

- () Custas Judiciais corretamente recolhidas.
() Emolumentos corretamente recolhidos.
() Taxa Judiciária corretamente recolhida (mínima por requerente em deprecata oriunda de outro Estado).
() Trata-se de diligência do Juízo Deprecante.
☒ Deprecata beneficiária de Gratuidade de Justiça.
() Deferimento de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.
() Sem previsão legal/isenção/não incidência de custas ou Taxa Judiciária.
() Previsão Legal de Pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24/29 da Lei 3350/99).
() Não há informação de pagamento.

GRERJ nº:

vinculada ao processo nº:

Art. 26 - A da Consolidação Normativa da CGJ Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Atos dos Escrivães

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3
() 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4
() 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Atos dos Avaliadores Judiciais - conta 1114-8

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Diligência Postal - conta 1110-6

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () CAARJ - conta 2001-6

Restar recolher: R\$

A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2
() Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () FETJ - conta 6246-0088009-4

Restar recolher: R\$

A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2
() Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () FUNPERJ - conta 6898-208-9

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Taxa Judiciária - conta 2101-4

Restar recolher: R\$

A maior ()

- () Custas de Contrafé - conta 2212-9

Restar recolher: R\$

A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ. Rio de Janeiro, 26/05/2017.

nome Marcos Aurélio mat. 01/9839

26/05/17

Processo: 0125066-89.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Requerente: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 29/05/2017


Solange dos Santos Garcia
Matr. 01/24156

Despacho

Cumpra-se a presente através de Oficial de Justiça. Após, dê-se baixa junto ao distribuidor competente e devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo.

Rio de Janeiro, 29/05/2017.


Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4ZLQ.FU9E.WYMM.IIUN
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 Lt 2º, 209, 211, 213 CCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



425/2017/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 218761201180600630 da Vara Única da comarca de(a) Catarina/CE

Processo nº: 0125066-89.2017.8.19.0001 Distribuído em: 25/05/2017
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Requerente: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, na pessoa de seu representante legal

Local da Diligência: Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar - CEP: 20031-205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr. 01/24156, digitei e eu, Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr. 01/24156, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 49VG.MNVT.2DQT.8MUN
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

1346

RENATA GOMES CASANOVA DE OLIVEIRA E CASTRO:32081 Assinado em 29/05/2017 19:18:47
Local: TJ-RJ



248
29052017

JUNTADA DE MANZARAO
Eun, 07.06.2017
p. 2540

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Lt 2º, 209, 211, 213 CCEP, 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail: cap19civ@tjrr.jus.br

MANDADO Nº 2017/ 26.724
DATA DE CADASTRO: 01/06/2017
OFICIAL: Miriam

FLS. 196

12

425/2017/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 218761201180600630 da Vara Única da comarca de(a) Catarina/CE

Processo nº: 0125066-89.2017.8.19.0001 Distribuído em: 25/05/2017
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Requerente: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO QUE SEGUE ANEXA.

Nome do Personagem: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT, na pessoa de seu representante legal

Local da Diligência: Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar - CEP: 20031-205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr. 01/24156, digitei e eu, _____ Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr. 01/24156, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 49VG.MNVT.2DQT.8MUN

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO	() NEGATIVO DEFINITIVO	() PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO	() DEVOLVIDO IRREGULAR	() NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO	() CUMPRIDO COM RESSALVA	() NEGATIVO PERICULOSIDADE

APC
Ana Paula Cheker
OAB/RJ 114969
CPF: 078.827.307-85
Departamento Jurídico
Seguradora Líder - DPVAT



1346

RENATA GOMES CASANOVA DE OLIVEIRA E CASTRO-32081 Assinado em 29/05/2017 19:18:47
Local: TJ-RJ

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Processo: 0125066-89.2017.8.19.0001
Mandado: 2017026724
Documento: 425/2017/MND



CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:49, compareci ao seguinte endereço: Rua da Assembleia nº 100 - 17º andar = Centro, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Consorcio Nacional das Seguradoras Lider DPvat, na pessoa do(a) Ana Paula Checker, OAB/RJ 114989 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

Miriam Antunes Pojo - 01/15464

1282
MIRIAMANTUNES

IRIAM ANTUNES POJO:15464

Assinado em 06/06/2017 15:11:52
Local: TJ-RJ



Ofícios Eletrônicos Manuais Emitidos no Processo nº: 0125066-89.2017.8.19.0001

(Somente Ofícios com a situação 'Expedido').

Ofício	Processo/Dados	Assunto / Andamento / Localização	Situação
415497811	0125066-89.2017.8.19.0001	Citação / Atos Processuais	Expedido
"Manual"		Ult. And.: Juntada de Mandado	
	Data Criação: 07/06/2017	Data: 07/06/2017	Retorno:
	Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória	Destinatário: 4º Ofício de Registro de Distribuição	

Total de Ofícios : 1

FLS. 198

Ofícios Eletrônicos Manuais Emitidos no Processo nº: 0125066-89.2017.8.19.0001

(Somente Ofícios com a situação 'Cumprido').

Ofício	Processo/Dados	Assunto / Andamento / Localização	Situação
415497811	0125066-89.2017.8.19.0001	Citação / Atos Processuais	Cumprido
Manual		Ult. And.: Juntada de Mandado	
	Data Criação: 07/06/2017	Data: 07/06/2017	Retorno:
	Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória	Destinatário: 4º Ofício de Registro de Distribuição	

Total de Ofícios : 1



CERTIDÃO – encerramento de autos

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao disposto no art. 53 do Provimento nº 01/07 - Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, **encerro** estes autos contendo 200 (duzentas) folhas e, conseqüentemente, **abrirei o 2º volume** para dar andamento ao processo.

Catarina/CE, 29 de junho de 2017.


Luciana Martins Feitosa

SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA EM EXERCÍCIO

CERTIDÃO – abertura de novo volume

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao disposto no art. 53 do Provimento nº 01/07 - Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, encerrei o 1º volume destes autos e, conseqüentemente, abro este 2º volume para dar andamento ao processo.

Catarina/CE, 29 de junho de 2017.


Luciana Martins Feitosa

SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA EM EXERCÍCIO

JUNTADA
JUNTO a este autos D. A. R.
que segue(m).
Vitorina/CE, 29 do 06 do 2017
antônio
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/09/2017 às 10:23

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80620172485705

Documento: 2187.pdf

Remetente: Comarca de Catarina - Vara Única (Luciana Martins Feltosa)

Destinatário: Seção de Protocolo - Cartas Precatórias (TJCE)

Lido Por: Inagila Cosmo Pereira

Data de Envio: 16/05/2017 13:14:23

Data Leitura: 16/05/2017 13:18:53

063.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

B3

AR



Imprimir

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Razão Social do Destinatário do Objeto / Nom ou Raison Sociale du Destinataire

Juiz de Direito

Endereço / Adresse

Rua Pinheiro Braga, nº 115 - Condição B - Centro

CEP / Code Postal

20.026-900

Cidade / Localité

Rio de Janeiro

UF / Pais / Pays

RJ

Declaração de conteúdo (sujeito a verificação) / Discrimination

2187-61.0911 carta Rachel

Natureza do envio / Nature de l'envoi

☐ Prioritária / Prioritaire☐ EMS☐ Segurado / Valeur déclarée

Assinatura do recebedor / Signature du récepteur

Data de recebimento / Date de livraison

23 MAI 2017

Nome legível do recebedor / Nom lisible du récepteur

Mario Alexandre F. Chagas

DANILO CARRILHO

8.992.0445

Nº documento de identificação do recebedor / Numéro d'identification du récepteur

Rubrica e mat. do empregado / Signature de l'agent

Módulo de identificação

Endereço para devolução no verso / Adresse de retour dans le verso

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 13/09/2017 às 10:23

FLS.

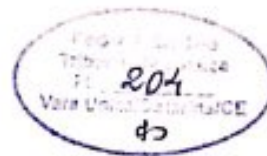
203
3**RECIBO DE LEITURA****Código de rastreabilidade:** 80620172485705**Documento:** 2187.pdf**Remetente:** Comarca de Catarina - Vara Única (Luciana Martins Feltosa)**Destinatário:** Seção de Protocolo - Cartas Precatórias (TJCE)**Lido Por:** Inagila Cosmo Pereira**Data de Envio:** 16/05/2017 13:14:23**Data Leitura:** 16/05/2017 13:18:53**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2187-61.2011.8.06.0063.**Imprimir**

JUNTADA

JUNTO a este auto a cópia do ofício
que segue(m).
Cabinda/CE, 13 de 09 de 2017

Almeida

Diretora de Secret.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº - Centro - Catarina - Ceará - CEP 63.595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 - e-mail: catarina@tjce.jus.br

Ofício JUD Nº 654/2017-SVU-CC

Catarina/CE, 12 de setembro de 2017.

Ao Senhor
Setor de Distribuição de Cartas Precatórias
Comarca de Fortaleza/CE

Referência:

PROCESSO Nº. 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL

REQUERENTE: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONÇALVES

REQUERIDA: MAPFRE SEGUROS S/A

Senhor Distribuidor,

De ordem do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, Dr. Luís Eduardo Girão Mota, **SOLICITO** de Vossa Senhoria informações acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos acima epigrafados, expedida com a finalidade de proceder a citação da MAPFRE SEGUROS S/A, enviada em 16/05/2017, a fim de instruir os supracitados autos.

Atenciosamente,


Marinilde Silva Vale
Supervisora de Unidade Judiciária
De ordem do MM. Juiz
Portaria 03/2017



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/09/2017 às 12:19

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80620172719867

Documento: 654.pdf

Remetente: Comarca de Catarina - Vara Única (Luciana Martins Feitosa)

Destinatário: Coordenadoria de Distribuição (TJCE)

Lido Por: Cristiane de Carvalho Rebouças

Data de Envio: 13/09/2017 13:42:29

Data Leitura: 13/09/2017 13:53:29

Assunto: OFÍCIO Nº654/2017 EXTRAÍDO DOS AUTOS Nº 2187-61.2011.8.06.0063/0, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA ENVIADA.



Imprimir

15/10/2017

JUNTADA
JUNTO a este autos a petição
de 13 de 10 de 2017
Almeida
Diretor(a) de Expediente



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATARINA/CE

Processo: 21876120118060063

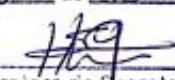


SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à
fls. 112 sob o nº 1930/17.

Catarina/CE, 10 de 10 de 2017.


Diretora de Secretaria

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove ANTONIA RACHEL PEREIRA GONCALVES, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/02/2009**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **MAPRE SEGUROS S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.



DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o "não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos [...] documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vênua do eminente Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/01/2010 após 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 24/02/2009, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.712,50** (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro. Confira-se:

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/03/2010
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.712,50

*******TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONCALVES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02093-1

CONTA: 000010014934-0

Nr. da Autenticação 973F7F2F9B862797

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/02/2009**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R\$ 3.712,50 (TRÊS MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁶ - SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷ art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **OAB/CE 14752**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATARINA, 2 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

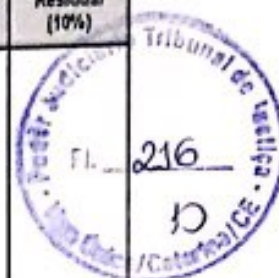
QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço					



SUBSTABELECIMENTO



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIA RACHEL PEREIRA GONCALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CATARINA**, nos autos do Processo nº 21876120118060063.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2017.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Substabelecimento



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307

CO DO BRASIL



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/03/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.712,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONCALVES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02093-1

CONTA: 000010014934-0

Nr. da Autenticação 973F7F2F9B862797

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -**

Nº DO SINISTRO _____ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONCALVES, PORTADOR / A DO RG Nº 2001021031532 EXPEDIDO POR SSP/CE EM 10/09/2001, CPF / CNPJ Nº 029.080.403-52, PROFISSÃO Agricultora E RENDA MENSAL DE R\$ 300,00, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONCALVES, AUTORIZO A SEGURADORA MAPFRE SEGUROS S/A A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA CORRENTE _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

☒ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 2093-1
Nº CONTA POUPANÇA 14.934-9

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

CATARINA/CE, 12 de Janeiro 2010

ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A

Antonia Raquel Pereira Goncalves

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).
- Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dpvat.com.br ou ligue (21) 4009-1709, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve

seguradora Líder dos
consórcios do Seguro DPVAT

Seu Augusto

GE - 1 Via - 9001112859130



per Médico



PRESTADORA: Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONCALVES
NÚMERO DO SINISTRO: 2010/028999
DATA DO ACIDENTE: 24/02/2009
UF: CE
SEGURADORA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
REGULADORA: Delphos Serviços Técnicos S.A.

DATA DO ÚLTIMO DOCUMENTO: 26/02/2010

DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO: 22/03/2010

DIAGNÓSTICO:

TRAUMA NO ABDOME, TRAUMA MEMBRO INFERIOR DIREITO

SEQÜELAS PERMANENTES:

ESPLENECTOMIA, DEBILIDADE, CLAUDICAÇÃO DO MID

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:

R\$ 13500,00 / 100%

VALOR AVALIADO / PERCENTUAL

R\$ 3712,50 / 27,5%

PERÍCIA MÉDICA:

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

PARECER:

BAÇO 100% = 10% + MEMBRO INFERIOR 25% = 17,5%

OBSERVAÇÕES:

DATA DA ANÁLISE

26/02/2010

DATA DO ENCAMINHAMENTO

26/02/2010

DR. JOSÉ ARTUR E. AMORIM
CRM 51.314/4-2

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, Dr. Eduardo Girão, respondendo por esta Comarca, nesta data.
Catarina/CE, 18 de outubro de 2017.

Marinilde
Marinilde Silva Vale
Supervisora da Unidade Judiciária

PROCESSO Nº 2187-61.2011.8.06.0063/0



D E S P A C H O

Intime-se a promovente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

Catarina, 25 de outubro de 2017.

Eduardo Grão
Juiz de Direito respondendo

DATA	
Nesta data recebi os presente autos.	
Catarina/CE	08 de 11 de 2017
	
Diretor de Secretaria	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620172810200

Nome original: 0023953-55.2017.8.06.0001.pdf

Data: 07/11/2017 10:41:45

Remetente:

Cleyton Barreto e Silva

Vara Cível - Secretaria da 6ª Vara

TJCE

Prioridade: Normal.

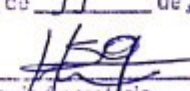
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2187-61.2011.8.06.0063.

Assunto: Devolução da carta precatória nº 0023953-55.2017.8.06.0001, extraída do processo nº 2187-61.2011.8.06.0063.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CATARINA

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à
fls. 130, sob o nº 2266/17.

Catarina/CE, 07 de 11 de 2017.


Diretora de Secretaria



0023953-55.2017.8.06.0001



Classe : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Atos Processuais
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Deprecante : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de
Catarina/CE
Comarca : Catarina - CE
Objeto : Citação
Requerente : Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido : Mapfre Seguros S/A
Distribuição : Sorteio - 22/05/2017 14:58:54

6
Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 80620172485705

Nome original: 2187.pdf

Data: 16/05/2017 13:14:23

Remetente:

Luciana Martins Feitosa

Comarca de Catarina - Vara Única

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2187-61.2011.8.06.0063.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLY RODRIGUES FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://lce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 289D324.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



fls. 2

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

(Justiça Gratuita)

JUÍZO DEPRECANTE: Juíza Substituta Titular da Vara Única da COMARCA DE CATARINA-CE.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DE FORTALEZA/CE, a quem esta couber por distribuição.

EXTRAÍDA DOS AUTOS: 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança de Saldo Remanescente com Pedido de Tutela Parcial.

REQUERENTE ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 2001021031532 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 029.080.403-52, residente na Rua Antonio Domingues, nº 61, Vila Nova, Catarina/CE.

REQUERIDA: MAPFRE SEGUROS S/A, com endereço na Avenida Antonio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távara, Fortaleza/CE – CEP: 60135-100.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da MAPFRE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 6107417500001-38, através de seu representante legal, no endereço acima mencionado, do inteiro teor da presente ação cuja cópia da peça vestibular é parte integrante desta missiva, bem como para, querendo, apresentar DEFE-
SA, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.335).

Em anexo, cópia das peças necessárias para o cumprimento do ato deprecado.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, digno-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017). Eu, *[assinatura]*, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.

Karla Cristina de Oliveira
Karla Cristina de Oliveira

Juíza Substituta
Titular da Comarca de Catarina/CE



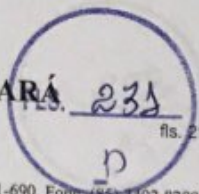
SELO Nº
PROVIMENTO 09/04/TJCE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLY RODRIGUES FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2B9D324.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apenso:
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A

R.H.

Cumpra-se.

Após a devolução do mandado, dê-se baixa e devolva-se a Carta Precatória ao Juízo deprecante, consignadas as nossas cordiais saudações.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

Demetrio Saker Neto
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br/Fortaleza



COMAN DIGITAL

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apensos:
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 001.2017/107895-1
Endereço: Avenida Antonio Sales, 1357, Joaquim Tavora - CEP 60135-100, Fortaleza-CE
Valor da Causa: R\$ 0,00

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr(a). Demetrio Saker Neto, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **Mapfre Seguros S/A, na pessoa do seu representante legal**, do conteúdo da petição inicial e despachos cujas cópias seguem anexas, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Promovente na petição inicial. **CUMPRASE.**

Fortaleza, 21 de junho de 2017. Eu, Rosa Augusta Souza Cruz, Técnico Judiciário, matrícula 5616, o digitei. Eu, CLEYTON BARRETO E SILVA, Supervisor de Unid. Judiciária, subscrevo.

Demetrio Saker Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital¹



¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br

FLS. 233

15

CERTIDÃO

Processo nº: **0023953-55.2017.8.06.0001**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos Processuais**
Requerido: **Mapfre Seguros S/A**
Mandado n.º: **001.2017/107895-1**
Situação do mandado:

CERTIFICO que estou devolvendo este mandado sem cumprimento, pois o mesmo veio sem cópias da petição inicial e despachos, imprescindíveis para fazer a citação, e que fazem parte integrante do mandado. Pelo exposto, devolvo o mandado para os devidos fins de direito. É verdade. Dou fé. Fortaleza, 06 de Julho de 2017.

Carlos Henrique de Brito Soares
Oficial de Justiça Avaliador
Mat 4873

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DE BRITO SOARES. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2019E04.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280,
Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br

FLS. 234
fls. 24
b

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A

Tipo Completo da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>
Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Nenhuma informação disponível >>

Tipo Completo da Parte Terceira Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Tipo Completo do Representante Legal Seleccionado << Nenhuma informação disponível >>

Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Outro Nome da Parte Passiva Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Mapfre Seguros S/A

Mapfre Seguros S/A

Nome da Pessoa: Nome da Pessoa Seleccionada - Mandado << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data 06/07/2017.

*Certidão gerada de forma automática.

Fortaleza/CE, 06 de julho de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2D19E12.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280,
Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br

FLS.

235

fls. 25

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <http://tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2D19E12.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280,
Fortaleza-CE - E-mail: for06ev@tjce.jus.br

FLS. 236

fls. 26

DESPACHO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apensos:
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A

R.H.

Em vista da certidão de fls. 23, renove-se o expediente de fls. 22 acompanhado das cópias devidas.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2017.

Demetrio Saker Neto
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

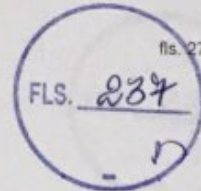
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DEMETRIO SAKER NETO. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2F4FAE3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620172719867

Nome original: 654.pdf

Data: 13/09/2017 15:29:44

Remetente:

Cristiane de Carvalho Rebouças

Coordenadoria de Distribuição

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PR CATÓR
023953-55.2017.8.06.0001.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYTON BARRETO E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 3F6EBF6.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº - Centro - Catarina - Ceará - CEP 63.595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 - e-mail: catarina@tjce.jus.br

Ofício JUD Nº 654/2017-SVU-CC

Catarina/CE, 12 de setembro de 2017

Ao Senhor
Setor de Distribuição de Cartas Precatórias
Comarca de Fortaleza/CE

Referência:

PROCESSO Nº. 2187-61.2011.8.06.0063/0

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE COM PEDIDO DE TUTEL. PARCIAL

REQUERENTE: ANTONIA RAQUEL PEREIRA GONÇALVES

REQUERIDA: MAPFRE SEGUROS S/A

Senhor Distribuidor,

De ordem do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, Dr. Luís Eduardo Girão Mota, **SOLICITO** de Vossa Senhoria informações acerca do cumprimento da Cart. Precatória extraída dos autos acima epigrafados, expedida com a finalidade de proceder a citação de MAPFRE SEGUROS S/A, enviada em 16/05/2017, a fim de instruir os supracitados autos.

Atenciosamente,


Marilide Silva Vale
Supervisora de Unidade Judiciária
De ordem do MM. Juiz
Portaria 03/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYTON BARRETO E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 3F6E5B76.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.brFortaleza

fls. 29

COMAN DIGITAL

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apensos:
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 001.2017/185002-6
Endereço: Avenida Antonio Sales, 1357, Joaquim Tavora - CEP 60135-100, Fortaleza-CE
Valor da Causa: RS 0,00

FLS. 239

15

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr(a). Demetrio Saker Neto, na forma da lei, etc... **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** Sr(a) **Mapfre Seguros S/A**, do conteúdo da petição inicial e despachos, que podem ser consultados através do ofício/senha que segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado, sob pena de ser considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. **CUMPRASE.**

Fortaleza, 14 de setembro de 2017. Eu, CLEYTON BARRETO E SILVA, Supervisor de Unid. Judiciária, matrícula 7386, o digitei. Eu, CLEYTON BARRETO E SILVA, Supervisor de Unid. Judiciária, o conferi.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

Demetrio Saker Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital¹



¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apenso: FLS. 240
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 001.2017/185002-6
Endereço: Avenida Antonio Sales, 1357, Joaquim Ta
60135-100, Fortaleza-CE
Valor da Causa: R\$ 0,00

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível da Dr(a). Demetrio Saker Neto, na forma da lei, etc... **MANDA** qualquer sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido os autos proceda à **CITAÇÃO** Sr(a) **Mapfre Seguros S/A**, do conteúdo da petição que podem ser consultados através do ofício/senha que segue em anexo deste mandado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo contar da juntada aos autos do mandado, sob pena de ser considerada verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. **CUMP**

Fortaleza, 14 de setembro de 2017. Eu, CLAYTON Supervisor de Unid. Judiciária, matrícula 7386, o digitei. Eu, CLAYTON SILVA, Supervisor de Unid. Judiciária, o conferi.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: "Independentemente de autorização, as intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

Demetrio Saker Neto
Juiz de Direito

Assinado por certificação digital



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DE BRITO SOARES. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2F8D0F5.

Renata
Assiste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: fort06cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
 Requerido: Mapfre Seguros S/A
 Mandado n.º: 001.2017/185002-6
 Situação do mandado:

FLS. 241

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado - AV ANTONIO SALES, 1357, e, sendo ali, às 11h23m, CITEI o(a) empresa MAPFRE SEGURO S.A., na pessoa do(a) Sr(a) RENATA PEREIRA DOS SANTOS, representante legal, que, após ouvir a leitura do mandado e receber a senha de acesso aos autos digitais, exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 18 de Setembro de 2017.

Carlos Henrique de Brito Soares
 Oficial de Justiça
 Mat 4873

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DE BRITO SOARES. Para conferir o original, acesse o site <http://wsj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2F8D29A.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br

fls. 32

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A

FLS. 242

Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Tipo Completo da
Parte Terceira
Seleccionada <<
Nenhuma informação
disponível >>

Tipo Completo do
Representante Legal
Seleccionado <<
Nenhuma informação
disponível >>

Outro Nome da Parte
Passiva Seleccionada
<< Nenhuma
informação
disponível >>

Mapfre Seguros S/A

Mapfre Seguros S/A Nome da Pessoa Seleccionada - Mandado << Campo excluído do banco de dados >>

Requerido Mapfre Seguros S/A

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data 18/09/2017.

*Certidão gerada de forma automática.

Fortaleza/CE, 18 de setembro de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 2F8D2A4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280
Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0023953-55.2017.8.06.0001
Apenso:
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos Processuais
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves
Requerido: Mapfre Seguros S/A

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que, nesta data, devolvi os presentes autos ao Juízo deprecante.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2017.

CLEYTON BARRETO E SILVA
Supervisor de Unid. Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEYTON BARRETO E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0023953-55.2017.8.06.0001 e o código 3102008.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8280.
Fortaleza-CE - E-mail: fort06cv@tjce.jus.br



OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (<http://esaj.tjce.jus.br>):

Processo: 0023953-55.2017.8.06.0001
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: Antonia Rachel Pereira Gonçalves e outro
Requerido: Mapfre Seguros S/A

Senha: y4ymvd
Validade: 02/08/2020
Responsável: Vara Única da Comarca de Catarina - CE

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Fortaleza, 07 de novembro de 2017

CE/27989	9	/	9
CE/27989	10	/	10
CE/27989	11	/	11
CE/5826	12	/	12
CE/24972	13	/	13
CE/27989	14	/	14
CE/141458	15	/	15
CE/23749	16	/	16
CE/141458	17	/	17

FLS. 245

h

1) 2091-80.2010.8.06.0063/0 - Tombo: 1640 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LISBOA DE CASTRO. "FICA INTIMADA para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias".- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

2) 2187-61.2011.8.06.0063/0 - Tombo: 157 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A. "FICA INTIMADA DO DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a promovente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias".- INT. DR(S). JESSICA LUANA FELIPE SOUZA

3) 2716-75.2014.8.06.0063/0 - Tombo: 537 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO.: FRANCISCO TEIXEIRA GOMES NETO REQUERENTE.: MANOEL ANUNCIADO DE SOUSA NETO REQUERIDO.: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA MENOR.: PIETRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA. "FICA INTIMADA DO DESPACHO a seguir transcrito: INTIME-SE A PROMOVENTE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL INFORMANDO O ENDEREÇO DA MÃE DO MENOR NO PRAZO DE QUINZE DIAS".- INT. DR(S). PATRICIA GOMES SAMPAIO

4) 2738-02.2015.8.06.0063/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: JOSÉ FEITOSA CHAVES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CATARINA. "FICAM INTIMADOS DO DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 149/155 no prazo de vinte dias".- INT. DR(S). FERNANDO ANDRADE FEITOSA, LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO

5) 4018-37.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 2009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO A DE ALMEIDA ME. "FICA INTIMADO para no prazo de 15 dias falar sobre a petição e documentos juntados às fls. 28/42, bem como requerer o que de direito".- INT. DR(S). RENAN CHAVES MOREIRA MOTA

6) 4106-75.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 4537 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A. "FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA cujo dispositivo transcrevo: Ante o exposto, homologo a desistência na forma requerida, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil".- INT. DR(S). RENAN BARROS GUEDES, WILSON SALES BELCHIOR

7) 4114-52.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 4589 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOÃO SALVIANO PEREIRA. "FICA INTIMADO para no prazo de 15 dias falar sobre a petição e documentos juntados às fls. 20/53, bem como requerer o que de direito".- INT. DR(S). RENAN CHAVES MOREIRA MOTA

8) 4157-86.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 380 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA ZENEIDE CANDIDO PEREIRA. "FICA INTIMADA para se manifestar sobre a certidão de fls. 27-v, em dez dias".- INT. DR(S). PATRICIA GOMES SAMPAIO

9) 4195-35.2016.8.06.0063/0 - Tombo: 589 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA ROBEVÂNIA DE LIMA SILVA. "FICA INTIMADO para falar sobre a petição de fls. 54 no prazo de 15 dias".- INT. DR(S). RENAN BARROS GUEDES

10) 4218-44.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 1569 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOSÉ ROSENO NETO REQUERENTE.: MARIA VILANI DE SOUZA. "FICA INTIMADO DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO: HOMOLOGO O ACORDO PELAS PARTES NA INICIAL. DESCONTINUO O CASAMENTO DAS PARTES, DECRETANDO O DIVÓRCIO. EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO".- INT. DR(S). RENAN BARROS GUEDES

11) 4263-48.2017.8.06.0063/0 - Tombo: 1910 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: NATURAL MANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME REQUERENTE.: RAIMUNDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA. "FICA INTIMADO PARA TOMAR ciência da correspondência devolvida pelos Correios com informação no AR/MP "não existe o número indicado"". - INT. DR(S). RENAN BARROS GUEDES

12) 4419-70.2016.8.06.0063/0 - Tombo: 1905 - AÇÃO PENAL REU.: ROBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE. "FICA INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, informar os endereços atuais das testemunhas José de Sousa Araújo e Celso Moreira Cavalcante".- INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU

13) 4654-37.2016.8.06.0063/0 - Tombo: 2795 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA MICHELLY ARAÚJO DOS SANTOS REQUERIDO.: FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO FLS. 53/55 E PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".- INT. DR(S). PATRICIA GOMES SAMPAIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 12.12.2017 decorreu o prazo, e, embora devidamente intimada consoante se vê na certidão de publicação no Diário da Justiça acostada às fls. 245, a advogada da parte promotora, não se manifestou nos presentes autos, relativamente ao despacho exarado às fls. 226.

Catarina/CE, 19 de dezembro de 2017.


Marilide Silva Vale
Supervisora de Unidade judiciária

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz Substituto da Comarca de Acopiara/CE, respondendo por esta Comarca, **Dr. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho** nesta data.

Catarina/CE, 19 de dezembro de 2017.


Marilide Silva Vale
Supervisora de Unidade judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Catarina

Vara Única da Comarca de Catarina

Rua João Ferreira dos Santos, S/N, Altos Banco do Brasil, Centro - CEP 63595-000, Fone: (88) 3556-1460, Catarina-CE - E-mail: catarina@tjce.jus.br



Processo nº: 0002187-61.2011.8.06.0063

Classe-Ass: Procedimento Comum - Provas

:

DECISÃO DE SANEAMENTO

Para o deslinde do presente feito é imprescindível a produção de prova pericial para atestar a existência de incapacidade/sequelas assim como mensurar sua extensão.

Assim, considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial, nomeio a Dra. Cristina Teixeira Nogueira (CRM 13887), que deverá entregar o laudo na mesma data da perícia.

Intimem-se as partes do processo acerca da presente nomeação, nos termos e para os fins do art. 465, do Código de Processo Civil.

Oficie-se no endereço Rua 13 de Maio, 624, Centro, CEP 63500-144, Iguatu-CE, ou pelo e-mail dracristinateixeira@hotmail.com para realização de perícia do caso em tela, fixando desde já os honorários periciais no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante o Anexo II da Resolução em comento, oportunidade em que deverão ser respondidas, além de eventuais quesitos apresentados pelas partes, as seguintes perguntas:

1) O(a) Autor(a) apresenta lesão em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo especificar a extensão da(s) lesão(ões).

2) A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de qual(is) membro(s) e/ou função(ões)?

3) A invalidez é permanente ou temporária?

4) A invalidez é parcial ou total?

5) Caso haja invalidez permanente parcial, especifique o percentual do comprometimento do(s) membro(s) e/ou função(ões).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Catarina

Vara Única da Comarca de Catarina

Rua João Ferreira dos Santos, S/N, Altos Banco do Brasil, Centro - CEP 63595-000, Fone: (88) 3556-1460,
Catarina-CE - E-mail: catarina@tjce.jus.br

Por oportuno, advirto à perita que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º).

Designo o dia 04 de junho de 2019, às 15:20 horas, para a realização da perícia, assim como para a audiência de conciliação que ocorrerá na mesma data.

A perícia será realizada no plenário do Tribunal do Júri desta Comarca.

Expedientes necessários.

Catarina, 09 de abril de 2019.

Francisco Hilton Domingos de Luna Filho
Juiz de Direito - respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Catarina

Vara Única da Comarca de Catarina

Rua João Ferreira dos Santos, S/N, Altos Banco do Brasil, Centro - CEP 63595-000, Fone: (88) 3556-1460,
Catarina-CE - E-mail: catarina@tjce.jus.br

FLS. 248

- 17

CERTIDÃO

- Designação de Perícia e Audiência de Conciliação -

Processo nº: 0002187-61.2011.8.06.0063

Classe - Assunto: Procedimento Comum - Provas

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de saneamento de fls. 247/247-v, que foi designado o dia **04/06/2019**, às **15:20h**, para realização de **PERÍCIA** e, em seguida, **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos autos acima epigrafados. O referido é verdade. Dou fé.

Catarina/CE, 23 de abril de 2019.

Francisca

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues
Auxiliar Judiciária - TJ/CE

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Catarina

Vara Única da Comarca de Catarina

Rua João Ferreira dos Santos, S/N, Altos Banco do Brasil, Centro - CEP 63595-000, Fone: (88) 3556-1460, Catarina-CE - E-mail: catarina@tjce.jus.br/Catarina

FLS. 249

22

MANDADO DE INTIMAÇÃO

- Parte Requerente -

Processo n.º: 0002187-61.2011.8.06.0063
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Provas e Citação
Requeridos: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT e MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
Mandado n.º: 063.2019/000354-1
Finalidade: Intimar para comparecer à Perícia e Audiência de Conciliação

O MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Catarina/CE, Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO, na forma da lei; **MANDA** o Oficial de Justiça desta Comarca que **INTIME** a comparecer no Edifício do Fórum local, no dia 04/06/2019, às 15:20h, o requerente, ANTÔNIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG n.º. 2001021031532 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o n.º. 029.080.403-52, residente e domiciliada na Rua Antônio Domingues, n.º. 61, Vila Nova, Catarina/CE; ocasião em que será realizada perícia e, posteriormente, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos autos acima epigrafados.

No mesmo ato, **ADVIRTA-O(A)** de que deverá comparecer às dependências do Fórum munido(a) de seus documentos pessoais e demais documentos necessários à realização da perícia.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Catarina/CE, 23 de abril de 2019.

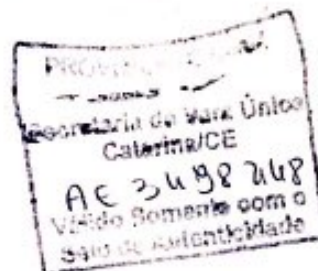
Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Auxiliar Judiciária - TJ/CE

Matrícula n.º. 2274-1/2

Antônia Rachel Pereira Gonçalves
29/04/19



OBS.: Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento n.º. 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Rua João Ferreira dos Santos, 15

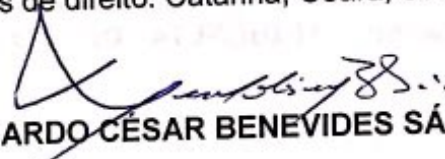
29/04. 10:15 em Focum

12.25 11.00 R. Tomás Ferreira 15

CERTIDÃO

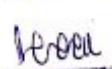
Certifico e dou fé que, em 29/04/2019, dirigi-me à Rua Tomé Ferreira, nº 15, bairro Vila Macário, e lá estando, **INTIMEI a requerente, ANTONIA RACHEL PEREIRA GONÇALVES**, do inteiro teor do mandado em apreço, que lhe foi lido, recebeu a contrafé e exarou a sua nota de ciente.

Em face ao exposto, devolvo o mandado à Secretaria de Vara Única, para os devidos fins de direito. Catarina, Ceará, 30 de abril de 2019.


EDUARDO CÉSAR BENEVIDES SÁ

Oficial de Justiça – TJ/CE

Mat. 1530-1-X

JUNTADA	
JUNTO a este autos 2ª via da carta	
para correção.	
Catari-CE,	02 de 05 de 2019
	
Secretaria de Secretaria	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Catarina

Vara Única da Comarca de Catarina

Rua João Ferreira dos Santos, S/N, Altos Banco do Brasil, Centro - CEP 63595-000, Fone: (88) 3556-1460, Catarina-CE - E-mail: catarina@tjce.jus.br Catarina



CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 0002187-61.2011.8.06.0063
Classe: Procedimento Comum

O Exmo. Dr. FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO, MM. Juiz de Direito titular da 2ª. Vara da Comarca de Acopiara-CE, respondendo por esta Comarca de Catarina, Estado do Ceará, por nomeação legal e na forma da lei etc.

NOTIFICA a Dra. CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA, CRM nº. 13.887, médica perita, com endereço na Rua 13 de Maio, nº. 624, Centro, Iguatu-CE, CEP.: 63500-144, de sua nomeação para atuar como PERITA nos autos do processo em epígrafe, que terá o prazo de 05 (cinco) para apresentar ou não escusa. ACEITA a nomeação, INTIMA-A para comparecer no Fórum local no dia 04 de junho de 2019, às 15h20min, para realização da perícia, que ocorrerá no plenário do Tribunal do Júri desta Comarca; ficando, de logo, ciente de que deverá apresentar o laudo pericial na mesma data da perícia, fixando desde já os honorários periciais no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante o Anexo II da Resolução nº. 04/2017, do Órgão Especial, oportunidade em que deverão ser respondidas, além de eventuais quesitos apresentados pelas partes, as perguntas constantes da decisão de saneamento de fls. 247/247-v.

INTIMA-A, ainda, de que os honorários serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, pela Seguradora Líder-DPVAT, do documento hábil, original, qual seja, ofício do magistrado indicando o prazo supracitado, o número de um processo para ser efetuado o depósito, contendo ainda: quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação da nome da perita participante com CRM, CPF e a indicação do valor cabível a cada um, conforme modelo enviado pela Seguradora Líder.

A Sra. Perita poderá retirar os autos da Secretaria, durante o dia da perícia, ou extrair as peças necessárias, podendo para tanto entrar em contato direto com a Supervisora desta Unidade Judiciária.

Advirto à perita que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º).

Segue, em anexo, cópia da referida decisão de saneamento e demais peças necessárias à realização da referida perícia.

Considere-se CUMPRIDA a presente, a partir do seu recebimento.
Catarina/CE, 23 de abril de 2019.

Francisca

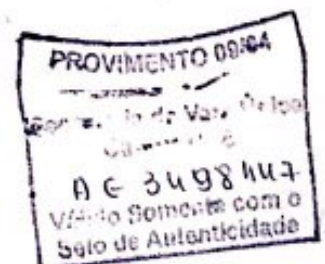
Francisca Valdenia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Auxiliar Judiciária – Matrícula nº. 2274-1/2

(Assinado nos termos do Provimento nº. 01/2019 - CGJ/CE)

À Senhora
Dra. CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA - CRM N. 13887
Rua Treze de Maio, 624, Centro
Iguatu-CE
CEP 63500-144

AR094470589BF
em: 30/04/19



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2019, foi disponibilizado na página 741 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

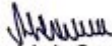
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

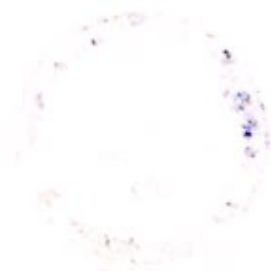
Advogado

Jessica Luana Felipe Souza (OAB 31958/CE)
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)

Teor do ato: "FICAM INTIMADOS DA DECISÃO QUE SEGUE: Para o deslinde do presente feito é imprescindível a produção de prova pericial para atestar a existência de incapacidade/sequelas assim como mensurar sua extensão. Assim, considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial, nomeio a Dra. Cristina Teixeira Nogueira (CRM 13887), que deverá entregar o laudo na mesma data da perícia. Intimem-se as partes do processo acerca da presente nomeação, nos termos e para os fins do art. 465, do Código de Processo Civil. Oficie-se no endereço Rua 13 de Maio, 624, Centro, CEP 63500-144, Iguatu-CE, ou pelo e-mail dracristinateixeira@hotmail.com para realização de perícia do caso em tela, fixando desde já os honorários periciais no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante o Anexo II da Resolução em comento, oportunidade em que deverão ser respondidas, além de eventuais quesitos apresentados pelas partes, as seguintes perguntas: 1) O(a) Autor(a) apresenta lesão em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo especificar a extensão da(s) lesão(ões). 2) A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de qual(is) membro(s) e/ou função(ões)? 3) A invalidez é permanente ou temporária? 4) A invalidez é parcial ou total? 5) Caso haja invalidez permanente parcial, especifique o percentual do comprometimento do(s) membro(s) e/ou função(ões). Por oportuno, advirto à perita que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). Designo o dia 04 de junho de 2019, às 15:20 horas, para a realização da perícia, assim como para a audiência de conciliação que ocorrerá na mesma data. A perícia será realizada no plenário do Tribunal do Júri desta Comarca. Expedientes necessários. "

Do que dou fé.
Catarina, 2 de maio de 2019.


Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA
JUNTO a esta autos a petição
em segue(m).
MazminarCE, 07 de 05 de 2019
Recebu
Diretora de Secretaria

A-2

FLS. 252
17

3093-0

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE CEARÁ

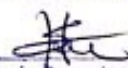
COMARCA DE CATARINA

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à

fls. 82, sob o nº 2549-19

Catarina/CE, 06 de 05 de 2019


JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Diretora da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATARINA/CE

Processo: 21876120118060063

ACIGUATEMI
DH
29 ABR 2019
17:26h
DR/CE

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RACHEL PEREIRA GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, ante a ausência de diligência da parte autora e após retorne-se a vossa excelência conclusos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATARINA, 26 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 / OAB/CE

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301418 - AC IGUAQUEMI
FORTALEZA - CE
CNPJ.: 34028316486928 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 29/04/2019 Hora.: 17:27:39
Caixa.: 91429572 Matrícula.: 81794339
Lancamento.: 026 Atendimento.: 00021
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1635888668

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SELO 0,01 REGULAR F	1	0,01+
Preço Unitário(R\$)...	0,01	
SPP A VISTA E A FAT	1	24,30+
Valor do Porte(R\$)...	24,30	
Cep Destino: 63595-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,041	
Peso Tarifado:.....	0,041	
OBJETO.....	DY295611442BR	

PE - 4 ED - S ES - N

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Num. Documento.: DY295611442BR
N Processo:21876120118060063
Origem Destino:comarca catarina

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 24,31
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 24,31

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Garhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301418 - AC IGUAQUEMI
FORTALEZA - CE
CNPJ.: 34028316486928 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 29/04/2019 Hora.: 17:27:39
Caixa.: 91429572 Matrícula.: 81794339
Lancamento.: 026 Atendimento.: 00021
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1635888668

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SELO 0,01 REGULAR F	1	0,01+
Preço Unitário(R\$)...	0,01	
SPP A VISTA E A FAT	1	24,30+
Valor do Porte(R\$)...	24,30	
Cep Destino: 63595-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,041	
Peso Tarifado:.....	0,041	
OBJETO.....	DY295611442BR	

PE - 4 ED - S ES - N

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Num. Documento.: DY295611442BR
N Processo:21876120118060063
Origem Destino:comarca catarina

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 24,31
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 24,31

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Garhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

JUNTADA
JUNTO a este autos a petición
(no agotado).
determina CE. 16 de 05 de 2019
Rece
Ministro de Hacienda



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PODER JUDICIÁRIO 9231-8
ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATARINA/CE

Processo: 21876120118060063

Recebido hoje e protocolizado no Livro próprio à

fls. 87, sob o nº 1647/19.

Catarina/CE, 15 de 05 de 2019.



[Assinatura]
Diretora de Secretaria

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RACHEL PEREIRA GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATARINA, 6 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

[Assinatura]
Pálio Pompeu Pequeno Junior
Advogado
OAB/CE 14.752

OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

14752 - OAB/CE

